



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259 84 00 / Fax: (15) 3251 51 74 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.044, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

-Institui o Selo Verde para empresas que executem ações ambientais em prol do meio ambiente, no Município de Tatuí.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Verde, certificado de qualidade ambiental, a ser conferido, pela Administração Municipal, a estabelecimentos sediados no Município de Tatuí, que executem programas e ações de conscientização, de proteção e de preservação do meio ambiente, com efetivo cumprimento das normas ambientais.

Art. 2º Para obtenção do certificado a que alude a presente lei, os estabelecimentos deverão inscrever-se perante o órgão competente da Administração, podendo ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

Parágrafo único. As ações ambientais compreendem: o atendimento às exigências da legislação ambiental vigente, à educação ambiental, à coleta seletiva de resíduos sólidos, à valorização de áreas verdes, à aplicação de programas de redução do consumo de água e de energia, a busca da melhoria ambiental contínua dos demais sistemas de gestão ambiental.

Art. 3º A concessão do Selo Verde terá prazo de validade determinado, sendo renovável a pedido do interessado.

Art. 4º A inobservância das normas ambientais, pelo beneficiário, implicará na cassação do certificado, independentemente das demais sanções previstas em lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259 84 00 / Fax: (15) 3251 51 74 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.044, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 28 de Fevereiro de 2008.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 28/02/2008.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Ademir Cleto**
(Ofício nº 066/08, da Câmara Municipal de Tatuí)